



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6344**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Guilherme Dias Ramos

**Data:** 20/09/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 271/2007. Denomina a "Rua José Nardel Alves de Almeida", localizada no bairro Edgar Pereira. (Referente à Lei nº 3.812, de 05/10/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 8.8

**Posição:** 16

**Número de folhas:** 09

Esécie: PL  
Categoria: Denominação  
ct: 8.8  
ordem: 16  
nº fls: 11

125/2007  
02.10.2007



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 271 /2007

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos ( Guila )

ASSUNTO:

Denomina Rua José Nardel Alves de Almeida.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 20/09/2007  
Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
- 2 -
- 3 - Aprovação em Sessão em 02.10.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

*Ass. comissão  
20/09/07*

**PROJETO DE LEI N° 271 / 2007**

## **DENOMINA VIA PÚBLICA**

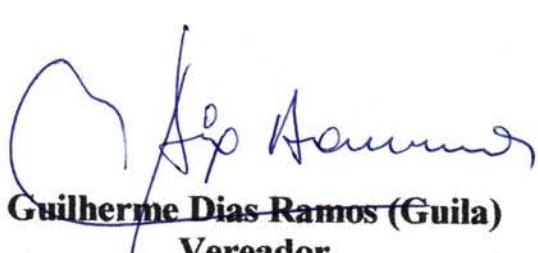
A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Rua popularmente conhecida como **Rua Um**, localizada no **Bairro Edgar Pereira**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua José Nardel Alves de Almeida**.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de Setembro de 2007.

  
**Guilherme Dias Ramos (Guila)**  
**Vereador**

<b>PROTOCOLO</b>	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
20/09/2007	
HORA: 16:40	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 VOTOS FICAM  
EM 20 DE SETEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS  
20 VOTOS PELAS  
EM 20 DE SETEMBRO DE 2007  
PRESIDENTE

ACORDAM OS PESQUETE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2007  
PRESIDENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe ao alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que denomina **Rua José Nardel Alves de Almeida no Bairro Edgar Pereira**, na cidade de Montes Claros / MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 20 de Setembro de 2007

Vereador Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe ao alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que denomina **Rua José Nardel Alves de Almeida** no **Bairro Edgar Pereira**, na cidade de Montes Claros / MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 20 de Setembro de 2007

Vereador Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica**



**MONTES CLAROS, 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**OF.: GS/712/07**

**Ao Ilmo.,  
Vereador Guilherme Dias Ramos (GUILA)  
Câmara Municipal de Montes Claros  
Nesta.**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 134/2007 do dia 13/09/07, vimos informar a Vossa Senhoria que a Rua "1", localizada no bairro Edgar Pereira desta cidade, possui a mesma denominação da planta aprovada do loteamento, até a presente data.

Na oportunidade, informamos que não existe via ou logradouro público com a denominação de "José Nardel Alves de Almeida".

Atenciosamente,

*Antônio Dimas Cardoso*  
Artônio Dimas Cardoso  
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 271/2007 QUE “Denomina rua José Nardel Alves de Almeida.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de setembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 271/2007

**AUTOR:** Guilherme Dias Ramos

**MATÉRIA:** Denomina Rua José Nardel Alves de Almeida

#### I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos “**Denomina Rua José Nardel Alves de Almeida**” localizada no Bairro Edgar Pereira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente tratar de matéria sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina no art. 159, § 4º normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto não contraria normas legais e ou constitucionais.

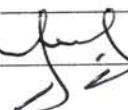
#### III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: 

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Heráclides Gonçalves Filho – Relator: 



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 271/2007

**AUTOR:** Ver. Guilherme Dias Ramos

**MATÉRIA:** Denomina Rua José Nardel Alves

#### I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos que Denomina Rua José Nardel Alves localizada no Bairro Edgar Pereira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 20/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente a que trata de denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, nos termos do Art. 159, § 4º, normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador atendeu aos requisitos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

Ver. Raimundo Pereira da Silva \_ Presidente : 

Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros \_ Vice-Presidente : 

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Relator: 